



Número: **0830383-18.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14827 113	14/06/2018 12:30	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
14827 129	14/06/2018 12:30	<a href="#">JOSE CARLOS DE OLIVEIRA</a>	Outros Documentos
14827 227	14/06/2018 12:30	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
14827 245	14/06/2018 12:30	<a href="#">JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DOCUMENTOS</a>	Outros Documentos
14913 068	19/06/2018 22:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
15038 502	27/06/2018 08:30	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
15345 250	13/07/2018 14:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
15345 295	13/07/2018 14:57	<a href="#">petição jose carlos</a>	Outros Documentos
15345 297	13/07/2018 14:57	<a href="#">doc jose carlos</a>	Outros Documentos
20171 678	01/04/2019 15:04	<a href="#">Minutar ato judicial</a>	Despacho
20614 007	17/04/2019 10:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
20690 824	22/04/2019 15:43	<a href="#">Carta</a>	Carta
21438 303	24/05/2019 09:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
21438 307	24/05/2019 09:37	<a href="#">0830383-18.2018 (Bradesco)</a>	Aviso de Recebimento
22504 949	05/07/2019 19:57	<a href="#">Certidão/Pzo decorrido s/manifest.</a>	Certidão

ANEXO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

**JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2048938 SSP/PB e CPF de n.º 038.440.524-02, residente e domiciliado no sítio Jacques, SN, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólton de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

### **1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:**

Importante frisar que a vítima JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o

1



número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuração, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...



§ 4o Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e conseqüente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

## **2) DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**



## **2) DOS FATOS**

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 22/06/2016, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de L1, que o deixou com permanente debilidade em sua movimentação, vide a importância da coluna no tocante à habilidade de se locomover, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00, pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

## **3) DO DIREITO**

### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**



Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que**



**possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:





**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;



2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 13.500,00 de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2018.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**

**THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA**  
**ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?



## ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



anexo





(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

*parecer enviado  
25/09/17  
para ben meire us*

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3170142116 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 03844052402

Posição em 25-09-2017 12:07:26

Pedido de indenização cancelado.

## SINISTRO 3170483226 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 03844052402

Posição em 25-09-2017 12:07:26

Pedido de indenização cancelado.

## ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)



25/09/2017

Re: Processo Cancelado

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



## Re: Processo Cancelado



atende jpa <atendejpa@comprev.com.br>

Hoje, 13:24

Você



Responder a todos |

Caixa de Entrada

Boa tarde,

Sinistro cancelado, tendo em vista que não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima o proprietário do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular.

Oportuno enfatizar que no presente caso, seria descabido o pagamento da indenização com posterior ação de regresso, o que resultaria na cobrança indenização.

SEGURO DPVAT/16 - NÃO PAGO

Atenciosamente:



**Marcela Lima**

Atendente - Agência JPA

Tel.: (83) 3506-0966 / 3506-3967

atendejpa@comprev.com.br

De: Escritório DPVAT <duartesilvaadm@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2017 12:32

Para: atende jpa

Assunto: Processo Cancelado

Boa tarde!

Marcela,

Por gentileza verifique o motivo do cancelamento deste processo em anexo.

Escritório DPVAT  
Duarte e Silva Advogados Associados

live.convowa/projection.aspx

1/1





DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-9342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

00-3247-0101

00-8208-6605

8128-1503

8108-7240

9302-5454

81226786

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME José Carlos de Oliveira TELEFONE

ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO Tribunal

CPF 038 440.524-02 RG 2048-938 ENDEREÇO Sítio efc

SP Arua rural - Cruz do Espírito Santo - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178 e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

\_\_\_\_\_, 29 de 06 \_\_\_\_\_ de 2016.

Outorgante

José Carlos de Oliveira





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00176.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00176.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 10:54 horas do dia 26 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Agente de Investigação do seu cargo, ao final assinado, compareceu **Jose Carlos de Oliveira**, CPF nº 038.440.524-02, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho(a) de Maria das Neves de Oliveira e Não Declarado, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 11/12/1974 (42 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Jacques, Nº S/N, bairro Centro, tendo como ponto de referência Próximo Ao Engenho São Paulo, na cidade de Cruz do Espírito Santo/PB, telefone(s) para contato (83) 98209-6605.


**Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo a Capital Fiat, João Pessoa/PB, ; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc);  
Data/Hora: 22/06/16 08:00h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

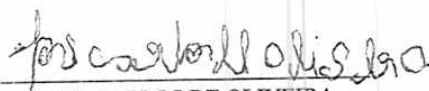
**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que, no dia 22/06/2016, por volta das 08:00hs, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN MIXES, de cor vermelha, ano 2009/2010, placa, NPW8810/PB, chassi: 9C2KC1620AR000746, registrada em nome de José Carlos de Oliveira, pela AV. Ruy Carneiro, Bairro Tambaú, nesta capital, um veículo ultrapassou o sinal fechado e atingiu a motocicleta do notificante no lado direito tendo o mesmo perdido o controle de direção caído ao solo e em decorrência desse fato veio a sofrer fratura de L1, sendo Socorrido pelo, Samu e conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma senador Humberto Lucena, nesta capital.

Sendo o que havia a constar, científico o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

  
RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2017.

  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
Noticiante

Procedimento Policial: 00176.01.2017.1.00.420

1/1





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.048.938 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2012  
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 11/12/1974

C/SAM N. 1531 FLS. 263 LIV. 06  
CURTÓRIO CRUZ E. SANTO/PB

028 440.524-02

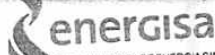
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83



**JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**  
SIT. JAQUES, S/N - AREA RURAL  
CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB CEP. 56397000 (AQ: 51)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br 230, Km 25 - Crato Redondo - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
Roteiro: 5-55-573-2480 Referência: Jan/2017  
Nº medidor: 00001048145 Emissão: 10/01/2017



**ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**  
Br 230, Km 25 - Crato Redondo - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.036.193/0001-40 Insc. Est. 16.016.323-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.365.139  
Código para Débito Automático: 00011336419

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/1135541-9**

Jan / 2017 Canal de contato

Apresentação

10/01/2017

Data prevista da próxima leitura

07/02/2017

CPF / CNPJ / RANI

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 12/12/16	Leitura 5281	Data 10/01/17	Leitura 5287	1 6 28

Faturas em atraso

Data	Valor
13/12/2016	14,51
18/11/2016	18,26
19/10/2016	13,95
18/09/2016	14,88

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			13,20
PIS			0,14
COFINS			0,68

Histórico de Consumo (kWh)

Dez/16	1
Nov/16	5
Out/16	6
Set/16	10
Ago/16	15
Jul/16	11
Jun/16	12
Mai/16	15
Abr/16	4
Mar/16	2
Fev/16	14
Jan/16	4

	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	14,00	1,0400	0,14
COFINS	14,00	4,7801	0,68

Média dos últimos meses **17/01/2017 R\$ 14,00**

RESERVADO AO FISCO

81e7\_e02a\_f315\_9e0b\_84e8\_4735\_79c1\_12b7

Composição do valor total de sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	5,07	35,88
Compra de Energia	5,87	41,93
Serviço de Transmissão	0,94	6,71
Encargos Selos e Encargos	1,97	14,07
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>14,00</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 11/2016) R\$ 6,95

**ATENÇÃO**  
- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) já emitida(s) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 26/01/2017. Caso não seja pago até esta data, após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam em nome da unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsidere esta mensagem.  
ESTE PRAZO NÃO VÁLIDO PARA AS FATURAS REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o término do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.  
Fatura sujeita a inclusão em créditos e prorrogação de crédito no caso de inadimplimento.  
- Leitura confirmada

energisa PARAIBA

Roteiro: 5-55-573-2480 Matrícula: 1135541-2017-01-9

**VENCIMENTO 17/01/2017 R\$ 14,00**

83660000000-1 14000054000-9 11355412017-1 01900550019-4





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
DATA DE NASCIMENTO	11/12/74
NOME DA MÃE	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	95.967
BOLETIM DE ENTRADA N.º	928.751
DATA DO ATENDIMENTO	22/06/16
HORA DO ATENDIMENTO	09:32
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE L1
CID 10	S32.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com relato de atropelamento, apresentando dor na transição toraco-abdominal direita e dor na coluna lombar. Glasgow 15. Evoluiu com dor lombar e desconforto abdominal. Ao exame, abdome flácido e doloroso à palpação profunda em hipocôndrio direito, sem sinais de irritação peritoneal. RX e TC de coluna lombossacra, mostrou fratura de corpo de vértebra L1.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Ultrassonografia do abdome total  
RX de torax AP  
RX de coluna lombossacra PA/P  
TC de coluna lombossacra.

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Ausência de líquido livre na cavidade peritoneal.

### TRATAMENTO:

Tratamento fazendo uso contínuo de colete de Putti.

ALTA HOSPITALAR:	24/06/16
DATA DA EMISSÃO:	18/10/16

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
0830383-18.2018.8.15.2001  
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuidade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
0830383-18.2018.8.15.2001  
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuidade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito



anexo





**SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOCACIA & CONSULTORIA**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

**JUSTIÇA GRATUITA**

JOSE CARLOS DE OLIVEIRAIEL, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada da carteira de trabalho do autor, onde comprova que o mesmo recebe apenas um salário mínimo, tendo como cargo na empresa auxiliar de serviços gerais, corroborando com a impossibilidade do autor pagar custas judiciais orçadas em R\$ **1.168,45 (mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Comarca:	Joao Pessoa
Promovente:	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Promovido:	SEGURADORA LIDER
Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Valor da Causa (R\$):	13.500,00
Valor das Custas (R\$):	964,60
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	202,50
Valor das Despesas Postais (R\$):	0,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	1.168,45 (24,23 UFR)

Diante do exposto, requer o deferimento da justiça gratuita bem como o prosseguimento da causa tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 13 de julho de 2018.



# SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ADVOCACIA & CONSULTORIA

**Custas Prévias**

1º Grau

Custas Ocasionais

Diligências / Porte

Custas de Recursos

Recursos

Custas de Ação Originária

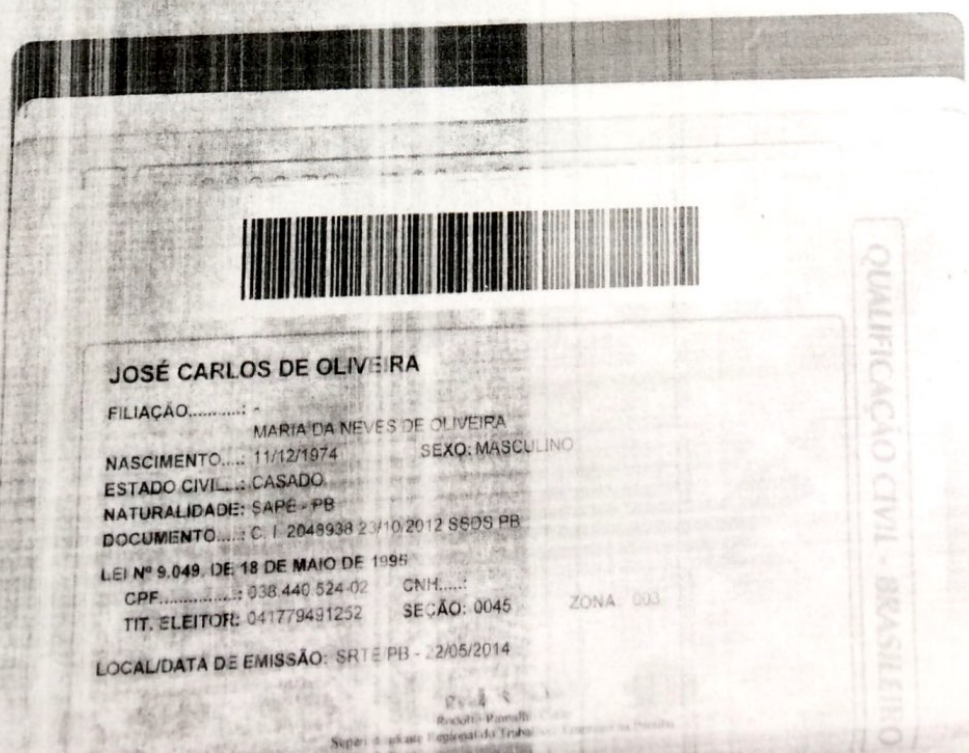
2º Grau

**Custas Prévias - Resumo**

Comarca:	João Pessoa
Promovente:	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Promovido:	SEGURADORA LIDER
Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Valor da Causa (R\$):	13.500,00
<b>Valor das Custas (R\$):</b>	<b>964,60</b>
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	202,50
Valor das Despesas Postais (R\$):	0,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	1.168,45 (24,23 UFR)

Valor da UFR (Valor Fiscal de Referência): R\$ 48,23





Scanned with CamScanner





# CONTRATO DE TRABALHO

URANIA SULAMITA VIRGINIO FREIRE COSTA

CNPJ: 07.437.071/0001-03

AV: Geraldo Costa nº 613

Manairar - João Pessoa/Pb

CEP: 580382-131

Esp. Do Estabel: Com. Varejista de Cosméticos  
Prod. de Perfumarias de Higiene Pessoal

Cargo: Aux Serv Gerais CBO: 514320

Data de Admissão: 02 de Junho de 2014

Registro nº \_\_\_\_\_ Fls/Ficha \_\_\_\_\_

Remuneração específica: R\$ 790,00

(Setecentos e Noventa Reais) por mês

X

Assinatura do Empregador ou a rogo c/test.

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

07





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
0830383-18.2018.8.15.2001  
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 29 de março de 2019

Juiz (a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
0830383-18.2018.8.15.2001  
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Juiz (a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Cível da Capital**  
**Av. João Machado, s/n, Centro João Pessoa – PB - Cep:58013-520**

### **Carta Citação**

**PROCESSO NÚMERO: 0830383-18.2018.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**

**Réu: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

**Endereço: PQ SOLO DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

### **CARTA DE CITAÇÃO/Réu**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito em Substituição da 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

**ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.**

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e/ou dos documentos.

**João Pessoa, 22 de abril de 2019**

**ZENILDA DINIZ PEQUENO**

**Técnico Judiciário**

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **18061412235016800000014466940****



## CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

24 de maio de 2019

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PROC. 0830383-18.2018.8.15.2001**

**ILMO SR. REP LEGAL DO BRADESCO SEGUROS S/A  
PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB  
CEP: 58013-131.**

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

07/05/19

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

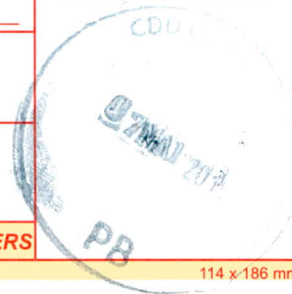
Francisco Assis de Medeiros Filho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

X

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

84283826



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNOZ

JO 35888597 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06 MAR 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Av. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Grid of boxes for postal barcode





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Cível da Capital**  
**Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

**PROCESSO NÚMERO: 0830383-18.2018.8.15.2001**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, transcorreu o prazo sem manifestação da (s) parte (s) citada, pelo que faço concluso ao M.M. Juiz para os devidos fins.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 5 de julho de 2019

**ZENILDA DINIZ PEQUENO**

**Técnico Judiciário**

### **CONCLUSÃO**

Nessa data faço conclusão dos presentes autos para o M.M. Juiz de Direito.

João Pessoa, 5 de julho de 2019

**ZENILDA DINIZ PEQUENO**

**Técnico Judiciário**

